

## **PROJETO DE LEI nº 1161, de 2020**

## Emenda de Plenário

Inclua-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais

“Art. 2º Fica diferido, durante o estado de emergência de que trata a Resolução nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos para pagamento das contribuições sociais relativas ao Regime Geral de Previdência Social, do PASEP e do FGTS, de responsabilidade devidas por estados, DF e municípios.

§1º Ficam igualmente diferidos durante esse período os pagamentos decorrentes da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que os valores não pagos em função desta Lei sejam incorporados aos valores de que trata a Lei nº 13.485, de 2017, sem incidência de juros e multas” (NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL 1161 estabelece medidas importantes para que se mantenham os valores do PFM e FPE em relação a 2019.

Esta emenda visa dar mais um alívio a estados, DF e municípios em relação ao pagamento de contribuições sociais previdenciárias, do PASEP e do FGTS. Da mesma forma, ficam diferidas os pagamentos da última Lei de parcelamento de débitos de estados, DF e municípios em relação à Secretaria da Receita Federal.

Ao final da crise, os valores não pagos serão incorporados aos valores negociados.

Sala das Sessões, de março de 2020

als ff

Deputado ORLANDO SILVA  
PCdoB/SP